

## AVISO AO USUÁRIO

A digitalização e submissão deste trabalho monográfico ao *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia* foi realizada no âmbito do Projeto *Historiografia e pesquisa discente: as monografias dos graduandos em História da UFU*, referente ao EDITAL Nº 001/2016 PROGRAD/DIREN/UFU (<https://monografiashistoriaufu.wordpress.com>).

O projeto visa à digitalização, catalogação e disponibilização online das monografias dos discentes do Curso de História da UFU que fazem parte do acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU).

O conteúdo das obras é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, a quem pertencem os direitos autorais. Reserva-se ao autor (ou detentor dos direitos), a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, a retirada de seu trabalho monográfico do *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia*. Para tanto, o autor deverá entrar em contato com o responsável pelo repositório através do e-mail [recursoscontinuos@dirbi.ufu.br](mailto:recursoscontinuos@dirbi.ufu.br).

MÁRCIO VITAL SILVA

MENORES EM CONFLITO COM A LEI EM UBERLÂNDIA  
SOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRATORES OU UMA FORMA  
INSTITUCIONAL DE EXCLUSÃO SOCIAL?

UBERLÂNDIA – MG  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Setembro /2006.

MÁRCIO VITAL SILVA

MENORES EM CONFLITO COM A LEI EM UBERLÂNDIA  
SOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRATORES OU UMA FORMA  
INSTITUCIONAL DE EXCLUSÃO SOCIAL?

Monografia apresentada à disciplina  
Monografia II do Curso de História da  
Universidade Federal de Uberlândia, como  
requisito para obtenção do título de Bacharel e  
Licenciatura Plena em História.

Área de concentração: História Social.

Orientador: Profº Dr Hermetes Reis Araújo

Uberlândia –MG

2006

## SUMÁRIO

|                                                                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO.....                                                                                                | 09 |
| CAPÍTULO I – “A Cidade esconde suas mazelas”-<br>Violência / juventude na cidade de Uberlândia.....            | 18 |
| CAPÍTULO II – “A Velha Nova História” –<br>A questão do Menor ao longo da História.....                        | 29 |
| CAPÍTULO III – “CISAU – Excluir , Isolar ou Educar?”<br>Problematizações sobre a funcionalidade do Centro..... | 40 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                                                                                      | 53 |
| FONTES / BIBLIOGRAFIA.....                                                                                     | 55 |

## RESUMO

Este trabalho pretende analisar o problema do adolescente em conflito com a lei, assim como pretende levantar questões sobre o caráter punitivo ou educativo das medidas sócio-educativas implementadas pelo Centro de Integração Social de Adolescentes de Uberlândia – CISAU- , única entidade responsável por aplicar estas medidas no município de Uberlândia. Através do estudo das atividades desta instituição, pretende-se também levantar questões sobre a violência juvenil / delinquência em nossa cidade, sobre as mudanças nas leis referentes ao menor no Brasil e ainda discutir o modo pelo qual a referida instituição promove a socialização de jovens infratores ou se ela isola, exclui ou mascara a situação.

BANCA EXAMINADORA

---

---

---

Aos meus pais, pelo estímulo , carinho e compreensão.

Aos amigos pela força e a todos que ajudaram na conclusão deste trabalho.

## AGRADECIMENTOS

### *A Deus pela vida .*

Aos meus pais Joaquim Vital Silva e Maria de Fátima Silva, meus irmãos Marcos , Michell, Michelle e Marielle e familiares pelo amor e exemplo , que tanto nortearam minha vida, sempre serão meu chão e meu céu .

À Universidade Federal de Uberlândia e ao Instituto de História, os professores que muito me ajudaram na realização desse curso.

Aos amigos, de longa data, nas madrugadas de estudos e nas viagens do conhecimento, a todos que deixaram um pouquinho de vós e levaram um , quem sabe, um pouco de mim , meu agradecimento. Em especial as almas queridas reencontradas nessa vida:meus amigos pessoais, núcleo Uberlândia, Kellen (a poetisa), Marinalda (a alegria), Fabrício (a cumplicidade),Vanda (o exemplo), Márcia (a intensidade) , Roberto Guedes (a amizade), Vivian, Gláucia , Roberta , Amanda, Roberto Viana, Jô , Léo, Vanésia, Kelen Anjin, Vânia, André; núcleo Ituiutaba – Nicola , Rogério, e outras pessoas que passaram pela minha vida e me acrescentaram algo, sendo que alguns se tornaram meus irmãos de sangue , suor, risos e lágrimas.

Aos professores pela admiração, em especial, a todos aqueles que me serviram como exemplo de educador, acreditando na transformação de uma sociedade pela Educação, como uma das possibilidades possíveis.

Aos colegas de turma pelo aprendizado em conjunto, e o convívio das múltiplas facetas da personalidade humana.

Aos amigos técnicos, que sempre me ajudaram, em especial ao nosso querido Secretário do Instituto, João Batista, obrigado pela força e incentivo , não teria chegado até aqui, se não fosse por você; MUITO OBRIGADO.

Aos que apresentaram-se em minha vida como espinhos, espero que sejam felizes e percebam que o perfume e a beleza das cores quem tem é a rosa, isso se a noite permitir, pois nas trevas os olhos são cegos.

MEUS AGRADECIMENTOS A TODOS.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de Monografia pretende analisar uma instituição de recuperação para o menor infrator, mais especificamente o Centro de Integração Social de Uberlândia C I S A U , uma instituição pública que atende os adolescentes infratores de Uberlândia em sua reintegração a sociedade. A partir da sua fundação em março de 1994 até os dias atuais, analisaremos como esta instituição reformatória para adolescente trabalha para essa reintegração social na “recuperação” dos internos.

As diversas problematizações possíveis que instigam o tema, nos inspiram na busca de outras alternativas sobre a temática da violência / delinquência juvenil e suas formas de repressão/ recuperação dos adolescentes infratores.

Atualmente em Uberlândia, a responsabilidade de “reeducar” esses jovens fica a cargo do referido centro reformatório, que é uma instituição pública, que tem a missão de integrar o menor infrator a sociedade, depois da sua privação de liberdade , em um “local adequado” (?), através do cumprimento de medidas sócio-educativas.

Ao terem sua liberdade cassada, esses adolescentes perdem sua individualidade e passam a ser regidos por um código de normas de controle de comportamento vigentes na instituição. Por outro lado, todos seguem um rígido código de conduta não escrito, criado pelos próprios internos no cotidiano da instituição.

Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. É beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça, com suas leis próprias,

seus delitos especificados, suas formas particulares de sanção, suas instâncias de julgamento. As disciplinas estabelecem uma “infrapenalidade”, quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo sua relativa indiferença.<sup>1</sup>

Ao trabalhar a questão da violência / delinquência juvenil e suas formas de repressão/recuperação, nos deparamos com um embate , que se reflete na atual situação social, em que o Brasil se encontra e no caso de Uberlândia, cidade de porte médio ( com mais de 500.000 mil habitantes<sup>2</sup> ) tratam essa questão.

São vários os atos criminais em que o C I S A U tem a “missão de corrigir” do comportamento dos internos. Entre eles estão:

## DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

### CAPÍTULO I: DOS CRIMES CONTRA A VIDA

#### Homicídio simples

Art. 121 - Matar alguém:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

### CAPÍTULO II: DAS LESÕES CORPORAIS

#### Lesão corporal

Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

### CAPÍTULO IV: DA RIXA

#### Rixa

Art. 137 - Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena - detenção, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

Parágrafo único - Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

## TÍTULO II: DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. História da violência nas prisões. Petrópolis, Vozes, 1987.

<sup>2</sup> Relatório da Secretaria de Indústria e Comércio de Uberlândia. Em 2001 a população era de 501.214 habitantes.

## CAPÍTULO I: DO FURTO

### Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

## CAPÍTULO II: DO ROUBO E DA EXTORSÃO

### Roubo

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

## CAPÍTULO IV: DO DANO

### Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

## CAPÍTULO VII: DA RECEPÇÃO

### Recepção

Art. 180 - Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

E também uso e venda de substâncias entorpecentes ( maconha, crack, cocaína, etc ); verificada a prática desses atos infracionais, aplica-se a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. das Medidas Sócio-Educativas:

Cap.IV – Art. 112. verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I- advertência;
- II- obrigação de reparar o dano;
- III- prestação de serviços à comunidade;
- IV- liberdade assistida;
- V- inserção em regime de semiliberdade;
- VI- internação em estabelecimento educacional;
- VII- qualquer uma previstas no art.101, I a VI.

Ao analisar os motivos das internações , nos deparamos com as causas desses atos infracionais, que

se confronta com o artigo 227, capítulo VII, da Constituição Federal que trata da família, da criança, do adolescente e do idoso que enuncia: ***“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, (...), além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.”***

A contradição se apresenta na medida que o Estado é o responsável em punir os infratores e também promove a sua geração.

Como a discussão sobre o tema é amplo e conflitante, nosso objetivo principal nesse trabalho será questionar sobre os métodos de reintegração dos internos do Centro de Integração Social do Adolescente de Uberlândia – C I S A U, e levantar a polêmica sobre a eficiência desse tipo de centro reformatório.

A justificativa principal do tema do trabalho baseia-se no fato de que a violência vem crescendo verticalmente em nossa cidade e que os centros de reabilitações de menores infratores, como é o caso do Centro de Integração Social de Adolescentes de Uberlândia – C I S A U, na qual a delinquência juvenil é tratada de forma que a pena privativa de liberdade, não vem alcançando em íntegra o seu objetivo, que é punir e reabilitar o infrator para o convívio em sociedade. No tocante a punição o objetivo vem sendo alcançado, apesar das inúmeras tentativas de fugas, feitas através de rebeliões, tão noticiado pelo meios de comunicações, pois as penas privativas de liberdade aos internos cumprem seu papel que é afastar os jovens delinquentes do convívio social e não permitindo sua prática delituosa, mas já ao aspecto reabilitador, deixa muito a desejar, onde as reincidências criminais dos adolescentes crescem constantemente.

Outro aspecto dessa justificativa, se dá pela experiência profissional que mantivemos durante mais de um ano com essa Instituição (2003 – 2004) , onde exercemos uma função de extrema importância no quesito repressão, pois como policial militar, representamos a figura do Estado, que pune e vigia, no imaginário dos internos .

Conhecendo os agentes sociais, os internos , suas famílias, e os profissionais que trabalham nessa instituição, tivemos acesso livre à sua estrutura física, além também de sermos conhecedores de seus problemas, e como historiador pretendemos estabelecer um diálogo com a questão da exclusão social tendo como observação um centro reformatório para adolescentes.

Há várias formas de discutir a questão da delinquência juvenil e as instituições reformatórias, mas vamos observar os seguintes objetivos em nosso trabalho , a partir dos seguintes aspectos:

- O Centro de Integração Social de Adolescentes de Uberlândia – C I S A U , é uma instituição preparada com meios físicos e humanos para a reabilitação desse adolescente infrator?
- O Centro de Integração Social de Adolescentes de Uberlândia \_ C I S A U, é uma instituição de integração social ou de exclusão social?
- Como será possível reverter esse quadro em que o Centro de Integração Social de Adolescentes de Uberlândia – C I S A U se encontra atualmente?

Ao trabalhar um assunto polêmico a todos nós, devemos centrar nossa discussão em um tema específico sobre o problema, que em nosso caso é questionar a referida instituição como modelo único em Uberlândia na recuperação dos adolescentes infratores. Assim poderemos apontar outras possibilidades de reintegração social, verificando se o Centro realmente cumpre seu papel de integração social ou se é uma forma de exclusão disfarçada.

Pretendemos em nosso trabalho levantar a discussão sobre os menores em conflitos com a lei – fazendo um mapeamento sócio-econômico-cultural dos internos, dos seus familiares , dos

profissionais que lá trabalham, e dos órgãos públicos responsáveis pela instituição. Levanto esse debate em toda sociedade uberlandense, questionando através de depoimentos orais, entrevistas com autoridades responsáveis pela administração do centro, da documentação existente sobre o centro, reportagens sobre o tema nos jornais escritos da cidade, através do Arquivo Municipal, CDHIS, fontes existentes de ex-internos, vendo ainda o aspecto reabilitador. Este material é analisado sob à luz da bibliografia sobre a temática, observando como outros autores observam essa questão – violência juvenil -delinquência – centro reformatório – recuperação/exclusão social, na elaboração de todo esse trabalho.

Ao trabalhar um assunto polêmico a todos nós, devemos centrar nossa discussão em um tema específico sobre o problema, que em nosso caso é questionar a referida instituição como modelo único em Uberlândia na recuperação dos adolescentes infratores. E apontar outras possibilidades de reintegração social.

Ao trabalhar sob uma ótica da História Local, pode-se apresentar em circunstâncias especiais grandes problemas no discurso, sendo um deles, que é também o principal risco, é que o trabalho se torne estritamente local, por falta de uma contextualização com o nacional. Estamos alertados para esse problema, e pretendemos uma análise sobre o tema utilizando o centro escolhido como referencial temático.

A história local, segundo Goubert<sup>3</sup>, vem recentemente (após anos 70) ganhando importância dentro da historiografia, isto se deu sob influências da Escola dos Annales, que abriu campo para o estudo de novos temas que até então eram marginalizados pelos historiadores, como exemplo: a violência, a prostituição, a fome, etc. Além dessa abertura aos campos temáticos e documentais, essa nova

---

<sup>3</sup> GOUBERT, Pierre. História Local. In. História e Perspectivas. Revista de História editada pelo Departamento de História da Universidade Federal de Uberlândia. UFU. Uberlândia, MG. Edição jan/jun, 1992.

historiografia instiga a interdisciplinariedade ou multidisciplinariedade entre as diversas áreas das chamadas ciências humanas.

A necessidade de uma história mais abrangente e totalizante nascia do fato de que o homem se sentia como um ser cuja complexidade em sua maneira de sentir, pensar e agir, não podia reduzir-se a um pálido reflexo de jogos de poder, ou de maneiras de sentir, pensar e agir dos poderosos do momento. *Fazer uma outra história*, na expressão usada por Febvre, era portanto menos redescobrir o homem do que , descobri-lo na plenitude de suas virtualidades, que se inscreviam concretamente em suas realizações históricas. Abre-se, em consequência, o leque de possibilidades do fazer historiográfico, da mesma maneira que se impõe a esse a esse fazer a necessidade de ir buscar junto a outras ciências do homem os conceitos e os instrumentos que permitiam ao historiador ampliar sua visão do homem.<sup>4</sup>

A principal dificuldade detectada no início desse trabalho se refere a questão da documentação sobre o CISAU. A documentação referente aos internos não pode ser consultada conforme o artigo

---

<sup>4</sup> BURKE, Peter. A Escola dos Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da historiografia/Peter Burke; tradução Nilo Odalia – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

94, inc. IV ,do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>5</sup>, diz: “preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente”.

A alternativa que tivemos foi a consulta a bibliografia existente sobre esta instituição, e que muito nos ajudou na elaboração do mesmo, destacamos com todo o mérito e respeito, os seguintes trabalho monográficos: “Pela paz que eu não quero seguir admitindo – Histórias de vida dos adolescentes internos no CISAU de Raquel Neves Matos e “Centro de Integração Social e Assistencial de Uberlândia (CISAU) : Ocultar ou Integrar? De Inamar Aparecida Militino, ambas graduadas em História pela Universidade Federal de Uberlândia, e também utilizado a recente Monografia de Mestrado de Raquel Neves Matos, “Crime e Castigo – Reflexões sensíveis sobre adolescentes privados de liberdade em Uberlândia”.

Com base nestes estudos e com nossas próprias tentativas de acesso as informações, percebemos juntamente com Carlos Henrique de Carvalho que:

“Talvez a etapa mais árdua da pesquisa tenha sido realizar as entrevistas com os menores e com as autoridades envolvidas com a problemática do menor em Uberlândia. No que tange aos menores , as dificuldades centravam-se em localizá-los e convencê-los a nos conceder as entrevistas, já que na ótica deles éramos um “espião” a serviço da polícia , tendo por missão, extrai-lhes a confissões de suas atividades criminosas”<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>6</sup> CARVALHO, Carlos Henrique de. “Da delinquência à criminalidade ( uma análise do discurso sobre o problemática do Menor em Uberlândia 1980-1992) . In: História e Perspectivas. Uberlândia: UFU, jan/jun. nº 10, 1994, p.115.

A escassa documentação e o difícil acesso aos mesmos, nos levou a optar em trabalhar também com a História Oral, através das entrevistas e depoimentos de internos, funcionários, ex-internos e ex-funcionários, sedimentados por uma bibliografia diversificada que discute o tema violência, juventude, delinquência juvenil, centros reformatórios.

O tema foi dividido em três capítulos : Capítulo I – “A cidade esconde suas mazelas”- violência e Juventude urbana. Nesse capítulo é discutido a relação da violência em nossa cidade e a juventude inserida na mesma, ora como vítima , ora como agentes da violência.

No Capítulo II – A Velha Nova História – “A Questão do Menor ao longo dos tempos”, capítulo faz uma síntese sobre trajetória do menor infrator durante os principais momentos da história do Brasil.

No Capítulo III - CISAU – Excluir, Isolar ou educar ? Problematisações sobre a funcionalidade do Centro. Nesse capítulo discutiremos sobre a criação do referido centro, sua funcionalidade e sua responsabilidade social.

Nas considerações finais , reafirmamos que o trabalho apresentado por nós é uma pequena contribuição para a discussão do tema, que merece um interesse mais amplo da parte de toda a sociedade, haja vista que a questão da violência atinge todos nós, diretamente ou indiretamente. Já que ela nos envolve cotidianamente. Assim é preciso manter o debate crítico sobre o tema.

Sufocar o debate é prova de intolerância e truculência. Mas infelizmente não existem soluções mágicas , nem exemplos a serem copiados. Cada país tem características próprias, cada nação tem suas convicções e com elas encontrará suas soluções. Que se abram os debates.

## **CAPÍTULO I**

### **A CIDADE ESCONDE SUAS MAZELAS**

#### **VIOLÊNCIA / JUVENTUDE NA CIDADE DE UBERLÂNDIA**

BATALHA NAVAL<sup>7</sup>

J.9 ainda era tão menino

Já dava tiros n'água e

Afundou que nem submarino

m. não era mais que um pivete

mas portava nos braços uma A .K.47

D.10

A .11

L .16

Não importa letra ou algarismo

Vai chegar a sua vez

E essa batalha não é de confete

Parece naval mas é batalha terrestre

Na terra da alegria, país do carnaval

Na cidade maravilha a coisa vai mal.

C.15

F.14

Já conhecem de berço

O poder de uma 12

Sinal de cruz, hora do credo

Não tem mais letra no nome

Vai morrer cedo.

---

<sup>7</sup> Letra de música do CD Pedro Luís e a Parede – autoria Bianca Ramoneda e Pedro Luís

Não é mole ser alvo

Tão pouco ser negro

O ponto é um tiro na palavra

Que virou segredo.

**NÃO PODE TER NOME**

**SÓ PODE LETRA**

**NÃO PODE TER OLHOS**

**SÓ TARJA PRETA.**

Quem é o menino do jornal

Quem é o submarino da Batalha Social.

#### **MENORES ROUBAM CELULAR NO CENTRO E FOGEM PARA O BAIRRO ONDE MORAM**

Três menores roubaram , após agredir a estudante Luciana, 19anos, residente em Catalão-Go, um celular Sansung Fashion can Vivo...

A vítima reconheceu-os como sendo os ladrões que a agrediram. **Os menores, C.F.F., 17anos; G.M.J., 17 anos e L. B. A . , 15 anos**, foram recolhidos juntamente com uma bicicleta de 18 marchas, sem marca, cor azul. O Boletim de Ocorrência foi entregue na 16ª DRSP.<sup>8</sup>

#### **MENORES ROUBAM À MÃO ARMADA NA REGIÃO CENTRAL E SÃO PRESOS.**

Três menores, armados com canivete, abordaram , agrediram e roubaram outro menor que passava pela rua Caiapônia, centro de Uberlândia.

... **o menor W.C.S., 15 anos**, passava pelo local quando foi abordado e agredido, mediante ameaça com um canivete...

**A. M. S. , 15 anos; D.B.S., 15 anos e J.E.S., 14 anos**, ambos estudantes foram reconhecidos pela vítima. Os três foram apreendidos e levados à 16ª DRSP.<sup>9</sup>

A temática da violência emerge na atualidade como um problema social de forte apelo emocional.

Em Uberlândia, as estatísticas da violência vêm se manifestando, nos últimos anos, em escala ascendente. Evidenciamos também que o aumento vertical da violência não é uma especificidade

---

<sup>8</sup> Jornal - O tempo Uberlândia dos dias 30/12/05 a 05/01/06, p. 07.

<sup>9</sup> Jornal – O tempo Uberlândia – 13 a 19/01/2006, p. 05.

local, um aspecto exclusivo de nossa cidade, hoje todas as médias e grandes cidades enfrentam esse desafio de inibir e coibir esse problema social e suas ramificações.

No entanto, os dados sobre o crescimento da escalada das práticas de violência e seus impactos locais têm aumentado a cada ano. Esses índices têm contribuído para a produção de um “Medo Social” generalizado porque vem atingindo a todos, embora de uma forma diferenciada, sob vários aspectos.

Ainda que presente em todas as sociedades e grupos humanos, e manifestando-se de diferentes formas, a violência não é um aspecto inato ao homem, mas contrariamente trata-se de um fenômeno social e diferenciado histórico e culturalmente, e também um fenômeno complexo e dinâmico de caráter bio-psíquico-social, sendo um fato social total.

Segundo Saffo TESTONI<sup>10</sup>, no Dicionário de Política, define-se violência como uma intervenção física de um indivíduo ou grupo outro indivíduo ou grupo. Isto é, para que haja violência é preciso que existam no mínimo dois agentes envolvidos e que a intervenção física. Essa definição, ao frisar o elemento físico, em que pese sua importância operacional, mostra-se limitada ao deixar de lado outros aspectos do fenômeno como o fato da violência simbólica ou moral.

Já Marilena Chauí<sup>11</sup>, define a violência em forma multifacetada: seria tudo que se vale da força para ir contra a natureza de um agente social; todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); todo ato de transgressão contra alguém, o que uma sociedade define como justo e como direito. Consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia, abuso físico e / ou psíquico contra alguém e caracteriza relações

---

<sup>10</sup> TESTONI, Saffo. Violência. In: BOBBIO, Noberto et al. **Dicionário da Política**. Brasília : Universidade Federal de Brasília, 1993. V.II, p.1291.

<sup>11</sup> CHAUI, Marilena. Uma ideologia perversa: explicações para a violência impedem que a violência real se torne compreensível. In: **Folha de S. Paulo**, 14 de março de 1999. ( Caderno Mais!, p.5-3)

intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror . Sob esta perspectiva, a violência é um fato negativo.

Essa definição aponta no mesmo sentido daquela dada por Hannah Arendt,<sup>12</sup> para quem a violência jamais é legítima, ela só possui uma natureza instrumental, portanto, precisa ser sempre justificada, e mesmo a justificação interna depende da qualidade do fim a ser atingido.

De acordo com as informações Criminais divulgados pela Fundação João Pinheiro em dezembro de 2004, e noticiados pela mídia televisionada e pela imprensa,<sup>13</sup> Uberlândia apresentou um índice de 34,53% , no período de abril a junho de 2004 em comparação ao mesmo período de 2003. O quadro registrado em nossa cidade, destoa do restante do estado no período analisado, que registra queda nos índices de criminalidade, fazendo que Uberlândia ocupe o triste 3º lugar em crimes no ranking das cidades mais violentas no estado de Minas Gerais.

*“ Quando as taxas de crimes, especialmente os acompanhados de violência chegam a um patamar muito elevado, o medo da população e a insegurança ameaçam a qualidade de vida... as pessoas trancadas em casa, seja na favela, seja no bairro popular, seja no bairro de classe média, deixam de ser organizar e participam pouco das decisões locais que afetam suas vidas e convivem pouco entre si. ”<sup>14</sup>*

A cidade que tem desde a sua formação, um discurso que coloca como um lugar da tranqüilidade do interior e da prosperidade, da terra acolhedora que recebe imigrantes e a terra das riquezas. Apresenta-se no entanto em vários estudos como palco da violência e criminalidade.

---

<sup>12</sup> ARENDT, Hannah. Sobre a violência. Rio de Janeiro: Relume/Dumara, 1994.p.41

<sup>13</sup> Jornal Correio de Uberlândia – 08/01/2005, p.09

Assim, se o ideal de progresso está vinculado à cidade, desde a sua emancipação política até hoje, este ideal de progresso, de modernidade, destacado no trabalho do pesquisador Bruno de Souza Servo<sup>15</sup> sobre a Urbanização na cidade de Uberlândia, convive com a criminalidade e violência. Criou-se uma imagem grandiosa para a cidade, “grande-eloqüente”, que também uma das causas do crescimento demográfico ocorrido aqui nos meados da década de 50, e uma das causas da delinqüência juvenil.

No Imaginário social das populações circunvizinhas, o crescimento econômico transformou a cidade num “eldorado” onde todos os desejos por uma vida melhor seriam atendidos(...) entretanto o eldorado não é tão dourado assim.<sup>16</sup>

Até os anos cinqüenta no Brasil e nas grandes cidades, o volume de transgressões que chegavam a se transformar em inquéritos nas delegacias e que se concluíam em sentenças nos tribunais, embora em crescimento regular, mantinham o mesmo padrão. A acusação de vadiagem e desordem, predominante até então, cedia lugar a uma classificação menos ambígua e mais criminal e os passionais (principalmente de honra ou vingança) continuavam a constituir a maioria dos casos de lesões corporais e de homicídios intencionais.

O medo da violência começou a se instalar gradualmente a partir dos anos 50, até alcançar plena visibilidade pública em meados dos anos 70.

---

<sup>14</sup> ZALUAR, Alba. Da revolta ao crime S.A. São Paulo, Moderna, Coleção Polêmica, 1996, p.107.

<sup>15</sup> SERVO, Bruno de Souza. Sociabilidade e Poder na Colônia Penal Jacy de Assis em Uberlândia-MG – 2002 65f. Monografia(Graduação). Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal de Uberlândia.

<sup>16</sup> Idem, p. 52.

A delinquência juvenil, em grande parte, ligada ao problema da droga, mas também à exclusão social pelos variados motivos, também poderia ser muito atenuada e resolvida com medidas que favorecessem a inclusão social das populações de baixa renda.

As velhas “tutorias” ou agora chamadas “casas de reinserção social nunca apresentam resultados, elas acabam por ser a “escolaridade básica e secundária do crime”, que se completará mais tarde nas prisões “universitárias”.

Já nos meados dos anos 50, o Serviço de Amparo ao menor, S.A.M. , é atacado na imprensa como “escola do crime”, (sendo que até hoje essa denominação está ligada a todas as instituições reformatórias que trabalham com menores infratores , termos como “escolinha do crime”, “cursinho para o crime”, “centro de formação de delinquentes, entre outras , classificações pejorativas, onde a cadeia pública fica no topo da “carreira” denominada de “Universidade do Crime”). Desde época do Serviço de Amparo do Menor, o S.A.M. , a questão da criança e adolescente desamparados ganham crescentemente um significado criminalizante, sob a denominação jurídica de “menores infratores”. Assim a partir dos anos 50/60, a violência passa a ser analisada nos centros acadêmicos e noticiada em toda imprensa. E a questão agora não eram crimes de pequenos portes como furtos , roubos, mas sim, latrocínio (roubo seguido de morte) , seqüestros e homicídios. A violência começa a ser atrelada ao consumo de drogas na década de 70, as atenções começam a se dirigir as chamadas “classes perigosas”, devido aumento das cidades , da urbanização e do grande crescimento econômico e forte deteriorização da distribuição de renda em nosso país.

*A cidade começa a esconder suas mazelas* criando guetos de pobres e miseráveis, e são eles os focus dos estudos, das estatísticas, formulando várias interpretações sobre o fenômeno da violências nos grandes centros urbanos .

Já os governantes dos grandes centros urbanos não apresentam nenhum projeto viável para diminuição da criminalidade, mas repassam a toda população através da mídia uma imagem de

total tranquilidade social. Até porque por motivos de interesses lucrativos, a classe dominante, não divulga na grande imprensa os reais problemas sociais que estas cidades enfrentam, entre os quais , a violência urbana.

Nesse sentido, é oportuno nesta altura deste trabalho, discutir a questão da juventude, pois a temática deste nosso estudo é o problema da juventude e a violência. Por juventude entendemos , conforme a UNESCO<sup>17</sup>, a juventude como “uma etapa de transição que processa de uma condição social mais recolhida e dependente a mais ampla; um período de preparação para o ingresso na vida social adulta. De conformidade com a OMS<sup>18</sup>, adolescência é um processo fundamentalmente biológico, durante o qual se acelerariam o desenvolvimento cognitivo e a estruturação da personalidade. A adolescência abrange a etapa de pré-adolescência (10-14 anos) e a adolescência (15-19 anos). Por outro lado, a adolescência é também uma categoria sociológica, que indica o processo de preparação para os indivíduos assumirem o papel de adulto na sociedade.

Percebemos também em outros trabalhos relacionados à juventude, que as noções e percepções da infância e da juventude estão marcadas socio-historicamente, ou seja, elas têm variado no tempo e de uma cultura para outra (e mesmo no interior de uma mesma sociedade se observamos, por exemplo, crianças de classe média , e as crianças denominadas “meninos de rua”).

O termo juventude designa um estado transitório; uma fase da vida humana de começo bem definido pelo aparecimento da puberdade; o final da puberdade varia segundo os critérios e os pontos de vista que se adote para determinar se as pessoas são “jovens”. Por juventude entende-se não só uma fase da

---

<sup>17</sup> Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

<sup>18</sup> Organização Mundial de Saúde.

vida, mas também indivíduos que pertencem  
a grupos de idade definidos como jovens.<sup>19</sup>

A Juventude nos grandes centros urbanos está diretamente ligada na questão da violência urbana, sem haver qualquer diferenciação de classe social. Atualmente a maioria dos jovens tem histórias para relatar sobre a violência ocorridos consigo ou com pessoas de seu círculo social, sendo presente seu cotidiano, o que gera a banalização da violência.

Esta geração de jovens do século XXI, constrói sua personalidade através do medo. Em décadas passadas, o medo estava ligado a seres mitológicos, como mula-sem-cabeça, assombrações, hoje o medo está em ser morto em um assalto, ser atingido por uma bala perdida, ser vítima de um seqüestro, como vemos em uma enquete respondida com alunos da rede pública e particular, onde alunos de 12 a 17 anos relatavam casos de violência ocorridos consigo ou com alguém próximos a eles, e enumerando quais são os principais medos deles atualmente.<sup>20</sup>

Perguntou-se aos alunos: marque no quadro abaixo a numeração correspondente – “Do que você tem Medo”?

1. fantasma
2. dormir no escuro
3. ficar preso no elevador
4. ser assaltado na rua
5. repetir de ano
6. entrar ladrão em sua casa
7. separação dos pais
8. ser seqüestrado
9. morte dos pais

---

<sup>19</sup> UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância – A UNICEF é uma agência das Nações Unidas que tem como objetivo promover a defesa dos direitos das crianças, ajudar a dar respostas às necessidades básicas e contribuir para o seu pleno desenvolvimento. Regida pela Convenção sobre os Direitos da Criança, trabalha para que esses direitos se convertam em princípios éticos permanentes e em códigos de conduta internacionais para as crianças.

A UNICEF é a única organização mundial que se dedica especificamente às crianças. Em termos genéricos, trabalha com os governos nacionais e organizações locais em programas de desenvolvimento a longo prazo nos setores da saúde, educação, nutrição, água e saneamento e também em situações de emergência para defender as crianças vítimas de guerras e outras catástrofes. Atualmente, trabalha em 158 países de todo o mundo.

<sup>20</sup> Enquete realizada nos dias 16,17,18 e 19 de agosto de 2005, nas 6ª, 7ª, 8ª séries e 1º e 2º ano do Ensino Médio nas seguintes escolas: Escola Estadual Segismundo Pereira, Colégio Nacional e Centro de Ens. Sup. Amigos da Razão, totalizando 210 questionários.

10. atropelamento
11. meninos de rua
12. AIDS
13. desemprego
14. não entrar na faculdade
15. ser pai ou mãe na adolescência
16. bala perdida
17. medo da solidão
18. possessão de espíritos malignos
19. brigar com os pais
20. contato com extra- terrestres ( E.T)

Não houve surpresa alguma, demonstrada nessa enquete, pois os medos reais são “medos urbanos”, como por exemplo: ser assaltado na rua, ser vítima de bala perdida, ser seqüestrado; foram os mais indicados pelos alunos da rede pública e privada de ensino, totalizando 96% (noventa e seis por cento dos entrevistados).

A violência hoje se encontra em todos os níveis: no político, criminal, familiar, econômico, policial, ideológico, e até mesmo no nível simbólico: o fato é que o dia de cada um está marcado pela presença da violência nas suas distintas e variadas formas de se manifestar seja brutal, aberta e direta, e também por outro lado, sutil, dissimulada, racionalizada, anônima, etc.

Os fatores que vem contribuindo para o constante e crescente índice da violência de Uberlândia, e conseqüentemente com o aumento da insegurança da população são: o descrédito na eficácia da polícia e na ação da justiça; o envolvimento de alguns policiais com criminosos ao ponto de não podermos em alguns casos distinguir quem é quem; a convivência de pânico de que se pode ser vítima, a qualquer momento de algum ato violento.

A violência nos meios de comunicação é uma abordagem que não pode passar despercebida, intencionalmente e as vezes de forma inconsciente, os meios de comunicação de massa fazem o jogo do poder, não só pela supervalorização que está atribuí aos delitos contra a vida e integridade pessoal, mas, sobretudo, pela ocultação da violência social.

As notícias tornaram-se mercadorias. São esses fatos que ocupam a grande parte dos telejornais, novelas e filmes, este tipo de notícia vende bem, quanto mais violenta a situação melhor será a audiência ou tiragem de uma revista ou jornal.

Há também outras explicações para o crescimento vertiginoso da delinquência juvenil: aumentou o números de crimes cometidos em co-autoria com menores inimputáveis, em que o menor é o executor (autor direto) e o maior imputável, na tentativa de se subtrair à aplicação da lei penal, figura como mandante do crime; o menor infrator adquiriu a consciência da impunidade, pois o Estado não dispõe da estrutura necessária para a aplicação das medidas de proteção e das medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 101 e 112 respectivamente), descritos a seguir:

## Capítulo II Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

## Título III Da Prática de Ato Infracional Capítulo IV Das Medidas Sócio-Educativas Seção I Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Percebemos que a utilização de menores em delitos, principalmente, por parte de traficantes de drogas, tem aumentado de modo exacerbado nos tempos em que vivemos, principalmente na última década.

O crime organizado tem-se valido constantemente e enormemente da inimputabilidade de menores para a prática dos mais variados tipos de delitos criminais. Os mais freqüentes são: o tráfico ilícito de entorpecentes, de drogas deletérias, os seqüestros, os homicídios, os latrocínios, e vários outros crimes.

A utilização de menores, por parte dessas organizações criminosas, tem conseqüências extremamente graves, não somente porque contribui para expandir e generalizar a violência. Condena-se à morte prematura crianças e adolescentes, a todo momento no Brasil..

“Os autores intelectuais dos crimes”, ocultam-se, deixando serem presos aqueles que não praticam nenhum delito, como pacífica jurisprudência e doutrinas afirmam, tão noticiados nos dias atuais.

**Alguém imputável determinar ou instigar outrem, inimputável ou semi-imputável ou insciente (instrumento doloso carente de intenção) a praticar a ação descrita no verbo do tipo deve ser severamente punido, independentemente do crime praticado pelo inimputável, aquele seria então o autor intelectual do fato típico, como é cediço.<sup>21</sup>**

Ao nosso ver o autor intelectual, que planeja induz, instiga ou determina a feitura do crime utilizando menores, deverá responder em concurso material também pelo crime de utilização do menor na trama delinqüente, pois agora que começam a aparecer projetos de leis federal, que

---

<sup>21</sup> Discurso de apresentação do Projeto de Lei 1920, de 2003 do Deputado Wilson Santos.

tipificam, responsabilizando e punindo essa prática covarde dos “maiorais do crime”. Não somente deve ser tipificada esta conduta, mas também deve ser tida como hedionda, porque horripila e estarrece a nossa sociedade brasileira, pois fere nos princípios éticos, e sobretudo orchestra-se uma tentativa de burlar as leis existentes em nosso país, e expõe nossa juventude a criminalidade e a certeza da impunidade geram a “mão-de-obra” para as organizações criminosas.

## **CAPÍTULO II**

### **A VELHA NOVA HISTÓRIA**

#### **A QUESTÃO DO MENOR AO LONGO DOS TEMPOS**

Nós também queremos viver.

Nós também ,amamos a vida.

Para vocês, escola.

Para nós , cheirar cola.

Para vocês, academia.

Para nós, delegacia.

Para vocês, coca –cola.

Para nós, pedir esmola.

Para vocês, muita emoção.

Para nós, catar papelão.

Para vocês, piscina.

Para nós , chacina.

Para vocês, forró.

Para nós, mocó.

Para vocês, televisão.

Para nós , valetão.

Para vocês , avião.

Para nós, camburão.

Para vocês, conhecer a luta.

Para nós , morar na rua.

Para vocês, está bom, felicidade.

Mas, para nós, igualdade.

O poema de abertura do Capítulo II, tem uma importância extraordinária: ao nosso ver, primeiro porque demonstra que, em razão destes meninos estarem organizados, sendo integrantes do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, alcançaram a politização; segundo, porque politizados, esses meninos de rua conseguiram compreender a realidade social da qual fazem parte, por isso, não pretendem ser meras vítimas do sistema social injusto estabelecido no país, mas querem se constituir em agentes transformadores dessa realidade. O indicativo desse poema é que ele mostra, embora sem o conhecimento cultural, embora sem ter tido a possibilidade de educação e saúde, é possível instaurar uma sociedade mais justa, para que a questão do menor em conflito com a lei possa mudar.

A criação de Organizações Não-Governamentais (ONG), que lutam pelos direitos dessas crianças e adolescentes aumentam sua capacidade de atuação a cada dia que passa.

Mas nem sempre foi assim, demorou mais de um século para que algumas mudanças, comesçassem a aparecer, as leis de proteção dos direitos da criança e do adolescente, só se materializaram no final do século XX, para se ter uma idéia do longo processo de transformações da lei, iremos levantar os principais fatos referente ao menor ao longo dos tempos.

---

<sup>22</sup> Poema feito pelo grupo de meninos e meninas de rua de Curitiba – PR, denominado Profeta Elias. A Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias, fundada em 1987, é uma ONG, sem fins lucrativos, com a finalidade de dar assistência e educação integral às crianças e adolescentes das classes menos favorecidas, principalmente os de rua de Curitiba e Região Metropolitana. Em de 1.990, ano decisivo para a fundação, o grupo começa a realizar as abordagem de rua, este trabalho traz a tona a realidade dos meninos (as) drogados, com fome, violentados pela polícia e pela sociedade em geral, despertando nos educadores uma insuportável angústia e sensação de impotência no sentido de reverter o quadro que se lhes apresentava. Já a partir desse ano surgem dos meninos (as) de rua e da comunidade, a cobrança de um trabalho mais concreto por parte dos educadores de rua, que não ficasse só nas "abordagens", mas que pudesse oferecer a eles a oportunidade de conquistar realmente os seus direitos de cidadania, ou seja, necessitando um lar, de alimentação, de saúde, de educação, de lazer e de trabalho, e principalmente, uma família.

No período Imperial, após a Independência do Brasil, (1822) o mundo jurídico voltava-se para a reformulação da legislação penal ( Código Criminal de 1830) . Artigos referentes aos menores de idade tratavam de regulamentar a questão da responsabilidade penal.

Era dominante a preocupação fundada na ideologia cristã de amparar a criança órfã e desvalida, recolhendo-a em instituições destinadas a sua criação , mantidas pela Igreja Católica, com subsídio do governo.

“Na sociedade brasileira, inicialmente as instituições religiosas eram as responsáveis diretas pelo trabalho social com as crianças e adolescentes. A presença do Estado nessa área se dá concomitante ao início do processo de urbanização e de uma forma assistencial e repressiva.”<sup>23</sup>

Os legisladores ocuparam-se com a regulamentação do ensino, tornando-se obrigatório e incentivando a criação de escolas, bem como facilitando o acesso das crianças pobres. Porém , tais escolas não eram, na realidade, destinadas a todos. Não eram permitidos “meninos que padecerem de moléstias contagiosas; os que não tiveram sido vacinados , e os escravos” . Quanto as crianças indígenas, essas nem eram mencionadas.

A partir da segunda metade do século XIX destaca-se a legislação relativa ao processo de libertação dos escravos, impulsionada pelo movimento abolicionista. Um interesse crescente em relação à criança, em particular aos cuidados a ela ministrados pela família, liberado pela medicina higienista notabilizou-se, abrindo caminho para a intervenção jurídica que ganharia força na passagem do século.

---

<sup>23</sup> COSTA, Antônio Carlos Gomes da. De menor a cidadão. Brasília, 2000, FCBIA.

Por fim, havia claramente a intenção de reprimir a delinquência, como indicam as leis penais da época. Contudo não chegava a ser uma ameaça que ultrapassasse o controle das autoridades policiais e judiciárias.

Na passagem do século XIX para o XX, período de grandes transformações políticas e sociais, a esfera jurídica tornou-se a protagonista da formulação do problema do menor e de busca de soluções para o mesmo, marcando um novo ciclo da trajetória da legislação brasileira relativa a infância.

Destacam-se os seguintes pontos: as duas primeiras décadas do século XX foram caracterizadas pelo debate em torno da Assistência e Proteção relativas aos menores, sobretudo nas arenas políticas dos legisladores do Distrito Federal. Idéias e ações provenientes dos setores da caridade e da filantropia (sobretudo médica e jurídica) interligam-se e é estabelecida uma aliança entre Justiça e Assistência. O período foi dos mais profícuos em termos do número de leis produzidas.

A preocupação com a questão da infância começou a ganhar conotações no final do século XIX e início do século XX. Nessa época, surgem os primeiros “Institutos de atenção à criança”, a partir 1899, essas entidades surgiram com o objetivo de oferecer abrigo a crianças pobres e desamparadas, ou educar os menores que vagavam nas ruas, no início do século XX. Assim, desde então, a rua era fonte de riscos e perigoso inconcebíveis no discurso dos ideólogos da época.<sup>24</sup>

---

<sup>24</sup> Cavalcanti, Mônica Maria. Adolescente infrator: um problema que atravessa a História. UNICAP, PE, 2004.

Defendia-se a criação de uma legislação especial para os menores, sob a “tutela oficial” do Estado, a exemplo do que ocorria em outros países da Europa e nos Estados Unidos .

O ideário / pensamento das primeiras décadas da República (final do século XIX e início do XX), fortemente permeado pelo positivismo, cientificismo e pela medicina higienista. O Brasil republicano “recém-nascido” precisava de um “projeto civilizatório” e nação, assim como o povo, eram vistos como objetos em formação, ainda por ser “construída” ou no segundo caso, moldado. Corrigir a infância, afastá-la de um meio social permissivo e degradante, fazia parte desse projeto progressista ou civilizatório.

Idéias discutidas em congressos internacionais sobre o problema do aumento da criminalidade infantil e juvenil serviam de base para que se pleiteasse uma “nova justiça” , na qual a educação (para o trabalho) e a recuperação (com base no trabalho) deveriam prevalecer em detrimento da punição.

De 1906 a 1927 (ano em que foi promulgado o Código de Menores) diversos projetos de lei foram debatidos , com o objetivo de se regulamentar a proteção e a assistência à infância.

Medidas de prevenção, proteção e assistência eram gestadas, visando a criança (física e moralmente) e delinqüente. Em 1921, o Congresso aprovou a “Organização Geral da Assistência”, através de decreto que regulamentava o orçamento da União. Em 1923, foi criado o Juízo de Menores, tendo sido Mello Mattos- o primeiro Juiz de menores da América Latina . Finalmente em 1927, o Decreto 17.943-A consolidou as “ Leis de Assistência e Proteção ao Menores”, marcando o início de um domínio explícito da ação jurídica sobre a infância .

É interessante também observar que até os fins do século XIX, o termo infância

era utilizado de forma muito mais abrangente, se diluindo na própria noção de juventude. A partir do século XX, as conotações vão gradualmente se modificando: menor ganha um caráter de criança pobre e/ou abandonada, potencialmente perigoso. Ser um menor significa pertencer uma categoria a parte do mundo infantil e diferente da idéia de ser criança.<sup>25</sup>

Podemos dizer, que o processo de elaboração do Código do Menor (1926-27) é antes de tudo um projeto político: se o discurso dizia que a infância e a adolescência garantiria o futuro da nação, como era possível que a realidade mostrasse uma outra faceta, era preciso, conforme a classe dominante, formar “indivíduos docilizados”, subservientes a nova ordem instaurada.

Do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA , foi um árduo e tumultuado processo histórico.

Um ano após a promulgação do Código de Menores, o fantasma da criminalidade associada a menores voltava a incomodar, exercendo pressão para que instituísem leis mais duras. Como acontecem nas épocas de instabilidades políticas, setores da sociedade levantaram-se para defender, uns o encarceramento precoce de menores e outros a necessidade de assistência . Em toda a história da trajetória da legislação relativa à infância, estes períodos indicaram o prenúncio de mudanças significativas no campo jurídico, espelhando a postura ambivalente da sociedade em relação à sua própria defesa e à necessidade de amparar a infância, conforme discurso do Dr. Alfredo Ferreira Magalhães., médico e professor em Salvador na década de 30.

---

<sup>25</sup> RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás: Ministério da Cultura: USU editora Universitária, Amais, 1997.

“Quando recolhemos um pequeno ser atirado sozinho nas tumultuosas maretas dos refolhos sociais, vítimas de pais indignos ou de taras profundas, não é ele que nós protegemos, são as pessoas honestas que defendemos; quando tentamos voltar a saúde física ou moral seres decadentes contra agressões das quais, para ela mesma, o abandono das crianças constitui uma ameaça ou um presságio<sup>26</sup>.

Instalado o Governo Vargas, o projeto de reformulação do papel do Estado teve repercussão direta na legislação para a infância, à medida em que a situação de carência da criança era associada ao quadro social de pobreza da população. A família do trabalhador passou a constituir o foco da ação assistencial do Estado .

As leis deflagaram a existência de dois alvos: a criança/o jovem e o menor, como reflexo da visão dicotômica predominante em relação à infância das classes populares. Uma série de leis criadas na passagem dos anos 30 para os 40 focalizaram, por um lado, a assistência à maternidade, a infância e a adolescência , através de programas de saúde, buscando-se estruturar políticas sociais básicas como por exemplo a criação dos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Serviço Social, Departamento Nacional da Criança, Legião Brasileira de Assistência); e, por outro, medidas de recuperação controle dos menores abandonados e delinquentes, através da internação e repressão à criminalidade, firmando políticas “especiais” (compensatórias), que variavam de acordo com o “grau de periculosidade” do menor, criando por exemplo, o Serviço Nacional de Menores /SAM; delegacias de polícia; estabelecimentos de triagem e internação de menores.

---

<sup>26</sup> RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás: Ministério da Cultura: USU Editora Universitária: AMAIS, 1997.

É dentro dessa ênfase na assistência social que, apesar dos apelos para o endurecimento da leis penais referentes aos menores na passagem da década de 20 para 30, ocorreu nos 40 o prolongamento da inimputabilidade penal para a faixa dos 18 anos.

As “autoridades judiciárias”, representadas pelos Juízes de Menores, até então protagonistas do processo, são confrontadas pela intervenção de novos setores, sobretudo aqueles que encabeçam os programas de assistência social, ainda na década de 30. Surgem “conflitos de atribuição” entre as esferas normativas e executiva. Fica patente que, dada a gravidade do problema, o ideal corporificado por Mello Mattos de salvar a criança não era viável, sob o ponto de vista estrito do judiciário.

A partir da promulgação do Código Penal de 1940, passou-se a discutir a necessidade premente de revisão do Código de Menores, embora essa necessidade tivesse sido registrada em anos anteriores. Alegava-se que o Código não poderia ser exclusivamente jurídico, mas ter um caráter social (preventivo, curativo e assistencial). As controvérsias se estenderão por mais de três décadas até que se efetivasse a primeira reformulação do Código (1979).

No ano de 1959, houve um Movimento dos Direitos Humanos, que levou da elaboração da Declaração Universal dos Direitos da criança, aprovada pela Assembléia Geral da Nações Unidas, que veio a corroborar para uma reforma que garantisse o respeito aos direitos da criança.

Os anos 60, com a instituição de uma política de segurança nacional, instaurada pelos militares a partir do Golpe de 64, interromperá o caminhar dos debates.

A lei 4.513, de 1/12/64, criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, - FEBEM -

(tão conhecida de todos nós, através principalmente dos noticiários da tv), as propostas mantidas eram: a extinção do S. A . M. e a criação de uma Fundação nacional, subordinada à Presidência da República, com autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de “orientar, estabelecer e executar a política nacional de assistência a menores.

A época era de intensa repressão, repercutindo na legislação sob variadas formas de controle social e cerceamento dos passos dos menores, através das leis de censura, tentativa de rebaixamento da inimputabilidade penal para 16 anos; restabelecimento do critério de discernimento para aqueles que cometessem infrações penais a partir de 14 anos, aplicação de medidas de privação de liberdade, ou seja, o ressurgimento de velhas propostas que aparentemente havia sido superadas.

Em 1979, o país promulgou a Lei nº 6.697/79, que institui o novo Código de Menores, introduzindo o conceito de “menor em situação irregular”, mas sua vigência foi curta , pois o ares democráticos que caracterizaram os anos 80, rejeitaram as práticas repressivas impostas por lei e abriram espaço para o que se acredita ser a mais significativa reformulação da história da legislação para a infância.

Anos de debates, denúncias e demonstrações públicas de desagrado em relação ao Código, conduziram à movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescentes sem precedentes no país. O tema foi especialmente contemplado na carta Constitucional de 1988 (art.277),

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”<sup>27</sup>.

Culminando na elaboração do Projeto do Estatuto da Criança e do Adolescente, com participação de diversos segmentos da sociedade civil.

A lei nº 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA <sup>28</sup>– foi promulgada no ano de 1990, seus pressupostos, baseados na convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), fizeram ressurgir algumas idéias acalentadas no passado, o estatuto foi promulgado no bojo de um processo de abertura política, após décadas de regime ditatorial e quase 60 anos de tentativas de reformulação do Código de 1927. O Estatuto partiu da concepção de “sujeito de direitos”, assim preconiza a garantia ampla dos direitos pessoais e sociais.

O ECA é considerado internacionalmente avançado em termos de direitos humanos porque acolhe os princípios de organizações mundiais de proteção a infância e adolescência. Para alguns, o ECA veio não só ratificar a Declaração Universal dos Direitos da Criança<sup>29</sup>, mas também reconhecer e consagrar a criança e o adolescente como indivíduos e, portanto, cidadãos.

Todavia, nota-se uma imensa lacuna entre a sua proposta e a realidade concreta, vivenciada pelas crianças e adolescentes do país. Nesse aspecto, na maioria das vezes, as proposições da lei não passam de formulações abstratas.

“ A descoberta das engrenagens é a descoberta do emprego, da falta de escola, da inflação, da migração, da desnutrição, do desrespeito sistemático

---

<sup>27</sup> Artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

<sup>28</sup> A partir deste momento sempre que nos referimos ao Estatuto da Criança e do Adolescente nos expressaremos pela sigla ECA.

<sup>29</sup> A Declaração Universal dos Direitos da Criança foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas com o voto do Brasil, em 20 de novembro de 1959.

aos direitos humanos. Com essa comparação, vamos observar como é a cidadania brasileira, que é garantida nos papéis, mas não existe de verdade. É a **cidadania de papel**".<sup>30</sup>

No que se refere ao adolescente em conflito com a lei, a situação é ainda mais caótica. A atribuição da autoria de prática de delitos gera freqüentemente a desqualificação dos adolescentes, como se estes deixassem de ser sujeitos de direitos e perdessem o estatuto de cidadania.

Os adolescentes em conflito com a lei, os quais integram a categoria chamada de “delinquência juvenil”, geram reações e sentimentos hostis de grupos sociais que não analisam o contexto sócio-econômico, político e cultural em que vivem.

Normalmente, tais reações são imediatistas e expressam um desejo de simplesmente excluir, ainda mais, esta camada da população, sem que exista alguma mobilização para a transformação dessa realidade. Nota-se, também, um processo de culpabilização direcionado ao adolescente, à família deste e, até mesmo, ao ECA.

Por isso, é que consideramos relevante estudar a violência e o adolescente em conflito com a lei e o caráter punitivo ou sócio-educativo das medidas de que são alvo.

Para tanto, é preciso conhecer, desde a situação de vida do adolescente, até as especificidades e diversidades de aspectos de cada medida. É preciso também fazer-se um acompanhamento sistemático na aplicação dessas medidas, tanto no que se refere ao adolescente quanto ao local em que elas são aplicadas.

---

<sup>30</sup> DIMENSTEIN, Gilberto. O cidadão de Papel: A infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil. Editora

### **CAPÍTULO III**

#### **CENTRO DE INTERGRAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES DE UBERLÂNDIA**

##### **CISAU**

##### **Excluir, Isolar ou Educar ?**

##### **Problematizações sobre a funcionalidade do CISAU**

São grades, são muros, são trancas, são portas. Alguns, sabem-se dentro. Outros juram que estão de fora. Mas de onde? O poeta inglês olhava seu vizinho construir um muro novo na primavera. E questionava: “Para que serve o muro? Para protegê-lo dos outros? Ou para proteger o outro dele próprio? Para que servem afinal os muros?”. Somos competentes construtores de muros, mas qual de nós sabe exatamente para que servem os muros que construímos?... para que servem nossas jaulas solitárias? Nossos guetos, nossos grupos, nossas raças? Quem excluimos, de quem somos excluídos? Quem está dentro e quem está fora? Aquele que se vê enjaulado, enjaula, por sua vez, quem?<sup>31</sup>

---

Ática- 3ª edição. São Paulo – SP, 1993.

<sup>31</sup> TAVARES, Neila. **Poesia na Prisão**. Textos colhidos e selecionados por Neila Tavares. Porto Alegre, Poletra, 1980.

O Centro de Integração Social de Adolescente de Uberlândia, mais conhecido como CISAU, foi inaugurado em Uberlândia em 23 março de 1994. O secretário de Estado da Justiça de Minas Gerais, Deputado Federal Mário Assad, assinou o convênio de criação/manutenção do referido centro, localizado a rua Rio de Janeiro nº 61, esquina com a avenida Rondon Pacheco, Bairro Brasil, próximo ao 5º Batalhão de Bombeiro de Minas Gerais , assinando também o convênio o então prefeito da época , o Sr. Paulo Ferolla da Silva. Este convênio visava a implementação das atividades do CISAU, apresentadas dispostos em 11(onze) cláusulas<sup>32</sup>, que em geral, estabeleciam o atendimento aos adolescentes infratores, do sexo masculino, pois antes os casos mais graves eram encaminhados à FEBEM de Belo Horizonte, sendo uma cooperação entre município e estado, onde conforme o convênio ambos tinham suas atribuições, e desde então, é a única Instituição Reformatória que abriga os menores em conflitos com a lei em nossa cidade.

“...temos que amparar o menor infrator para que ele se adapte bem à sociedade do futuro”<sup>33</sup>

“...buscamos o futuro e precisamos cuidar e nossas crianças”<sup>34</sup>

“...cometiam infrações e ficavam em cela especial na delegacia e logo após a conclusão do processo eram soltos e voltavam às ruas, por não ter onde ficar detidos. O CISAU vem atender esta

---

<sup>32</sup> Serviço Público do estado de Minas Gerais. Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e o Município de Uberlândia, através de sua Prefeitura Municipal. Belo Horizonte, 23/mar/1994.

<sup>33</sup> Secretário Estadual Mário Assad, em 1994.

<sup>34</sup> Prefeito Municipal Paulo Ferolla da Silva, em 1994.

necessidade e vai, inibir as ações desses menores.”<sup>35</sup>

“...o menor infrator agora sabe que tem a pena estipulada pela justiça.”<sup>36</sup>

Todas as falas das pessoas envolvidas (“*membros ilustres de nossa sociedade*”) na inauguração do referido centro, demonstram uma suposta preocupação de punir e coibir esses atos que tanto “mancham” a imagem de uma cidade projetada para o sucesso, agindo com a repressão necessária, pois não poderiam aceitar que adolescentes com suas práticas delituosas “estraguem a festa”, ou melhor que mostre a nossa própria sujeira.

O CISAU, toma para si a responsabilidade de reintegrar o menor à sociedade, após retirá-lo da situação de risco para si e para a sociedade, oferecendo um local “adequado” para essa socialização e “cumprimento” das medidas sócio-educativas que a própria lei os impõe.

No Estatuto da Criança e do Adolescente no capítulo IV – Das medidas sócio-educativas, no artigo 112, diz:

***“Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas”:***

- I- advertência;
- II- obrigação de reparar o dano;
- III- prestação de serviços à comunidade;
- IV- liberdade assistida;

---

<sup>35</sup> Niza Luz – Secretária do Trabalho e Ação Social de Uberlândia, em 1994.

- V- inserção em regime de semiliberdade;
- VI- internação em estabelecimento educacional;**
- VII- qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI.

Inciso 1º - a Medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

A internação se faz , quando o menor é preso em flagrante delito, quando está aguardando julgamento, não podendo ficar internado mais de 45 dias sem ser julgado pela justiça .

“Os adolescentes já sentenciados podem permanecer na Instituição por, no máximo 3 anos, sendo que seus processos deverão ser revistos de 6 em 6 meses pela justiça...

Se tiverem um bom comportamento durante a estadia na instituição, suas penas são abrandadas.

Aos 21 anos, o adolescente não pode mais ficar na Instituição, por ser considerado maior de idade.<sup>37,</sup>”

Algumas indagações são necessárias para trabalharmos a questão dos menores internos do CISAU.

Primeiro , qual a justificativa para que esses menores estejam isolados da sociedade e internos em “centros reformatórios” sob a guarda do Estado? Que código esses adolescentes transgrediram, que lhes custou seu internamento?

***E principalmente essas instituições governamentais que acolhem menores considerados infratores<sup>38</sup> se propõe a isolar, a punir ou educar?***

---

<sup>36</sup> Aldo barbosa Filho – Promotor de Justiça da vara da Infância e da Juventude de Uberlândia, em 1994.

<sup>37</sup> MATOS, Raquel Neves. Pela paz que eu não quero seguir admitindo: histórias de vida de adolescentes internos no CISAU – Monografia da graduação em História pela UFU, Julho de 2003

Como será enfrentada a vida social desses menores após a sua internação nessas instituições que supostamente deveriam que socializá-lo novamente? Pois a faixa etária, a idade de 18 anos, é uma marca, uma vez que, a partir daí, quem infringe a lei vai para os presídios.

Além disso surge uma questão social, pois dificilmente, entre aqueles menores, existe algum que pertença à classe média ou média alta, e com alto grau de instrução escolar, mas em sua totalidade (cerca de 45 internos) em Uberlândia, todos são provenientes de famílias carentes e de baixa escolaridade, chegando em certos casos ao analfabetismo ou semi-analfabetismo.

(Desejamos evitar o senso comum, de que necessariamente o agressor é um menor que vem de uma família pobre, ou seja, que tenha passado restrições, e isso o tenha “levado” ao mundo do crime, mas pela experiência profissional que mantivemos com o CISAU, detectamos que infelizmente é a sua totalidade, isto não quer dizer que as situações de pobreza, por si só, geram a violência e que os adolescentes pertencentes a grupos de maior poder aquisitivo não tenham problemas de conduta ou comportamento pessoal e social e que não sejam agredidos no espaço domésticos, por pais, irmãos ou outros membros da família. Estes, no entanto, em face de suas possibilidades econômicas, buscam outros meios para defesa.)

O ponto comum desses menores internos é que todos são afastados do convívio social, pois a sociedade, os condenou como infratores, ignorando-os totalmente sua história de vida e os motivos que o levaram para a execução de práticas delituosas.

---

<sup>38</sup> Michael Foucault utiliza a denominação infrator para referir-se àquele que infringiu as normas jurídicas estabelecidas. (cf. Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1997).

São segregados da vida social, e internados deverão se transformar ou ser produzidos em “corpos dóceis”, expressão utilizada por Michael Foucault, onde *é discutida a noção de “docilidade” como junção do corpo analisável ao corpo manipulável.*

O espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quanto corpos ou elementos há de repartir.

É preciso anular os efeitos das repartições indecisas, o desaparecimento descontrolado dos indivíduos, sua circulação difusa, sua coagulação inutilizável e perigosa; tática de antideserção, antivadiagem, de aglomeração.

...e como encontrar indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir qualidades ou méritos. Procedimentos, portanto, para conhecer, dominar e utilizar.<sup>39</sup>

A ausência de políticas fundamentais (educação, saúde, trabalho, lazer) atinge os adolescentes e suas famílias que, pertencentes às classes desprivilegiadas, não conseguem se manter economicamente.

---

<sup>39</sup> FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir, história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1997

A massificação da mídia pela busca do consumo desenfreado de bens, conclama os jovens a consumir mais e mais. Por outro lado, a facilidade com que se galga poder e prestígio, através dos objetos e vestuários de valor, provoca a sensação de poder do ponto de vista simbólico.

De fato a conjugação de todos esses elementos confere poder real aos indivíduos. Acrescente-se ainda a fragilidade das relações familiares e das instituições sociais. Tudo isso remete este adolescente à criação de novos vínculos e, em consequência, motiva-o ao cometimento dos atos infracionais.

Uma experiência de violência na infância e na adolescência, pode dar origem a que os especialistas, chamam de origem a condutas “anti-sociais”, ou seja, ao consumo de substâncias químicas, drogas ilícitas, à prostituição, ao roubo, assaltos e até assassinatos.

É preciso entender que, o indivíduo que sofreu violência, tem tendência a agir com violência e que a sociedade tem instituições que administram estas questões para as pessoas na menoridade.

Não nos cabe aqui afirmar quais os motivos que levam a essas internações, até por que são inúmeros fatos relacionados que leva o indivíduo ao internamento, ainda mais se tratando de um adolescente que está em formação de valores, o motivo de seu internamento.

Devemos é pesquisar mais sobre o tema, compreender e interpretar o problema do adolescente autor de ato infracional e levantar questões sobre o caráter punitivo ou educativas das medidas sócio-educativas do CISAU.

O caráter repressor vai desde a prisão desde menor, até sua internação da entidade, pois no papel o CISAU, é um centro modelo, pois deveria ter atividades pedagógicas, educação física, trabalhos

com hortas comunitárias, além de acompanhamento de psicólogos, acompanhamento didático-pedagógico e assistência social para o menor e sua família.

Além da formação educacional, da conclusão de ensino seja, fundamental, médio e até alfabetização, deveria ser prevista a formação de profissionais, através de cursos técnicos e profissionalizantes para os adolescentes internos, mas a realidade é completamente diferente.

Tudo isso deveria ser aplicado pelo poder público, através da Prefeitura Municipal de Uberlândia, para que o interno tivesse condições necessárias para ao retornar convívio da sociedade, para que estivesse qualificado para ingressar no mundo do trabalho, e conseqüentemente abrir novas possibilidades para si mesmo.

O CISAU se constitui, portanto , como uma Instituição voltada para o atendimento de menores infratores em regime de reclusão. Esse atendimento deve representar a implantação de medidas sócio-educativas, trabalhadas “a partir do conhecimento da realidade do adolescente, seus interesses e potencialidades...”<sup>40</sup>

Assim como o CISAU , a FEBEM , Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, em São Paulo, exemplo clássico, e nacionalmente conhecido, existem falhas graves, em todo o processo envolvendo jovens em conflitos com a lei, tão noticiado na mídia, a FEBEM é uma instituição pública, e que vergonhosamente não cumpre sua função e apenas, e apenas mesmo no “papel” cumpre sua finalidade.

Alexandre de Moraes, presidente da FEBEM –SP , e Secretário da Justiça e da Defesa da Cidade, na gestão do Governador Geraldo Alckimim, disse “ a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

a FEBEM respeitam a dignidade do adolescente como sendo um valor espiritual e moral inerente à pessoa, trazendo consigo a pretensão de respeito por parte das demais pessoas e educando-o para se manifestar singularmente, com autodeterminação consciente e responsável da própria vida e da convivência em sociedade”.

Belos discursos sempre estão ligados a questão do menor em nosso país, há explicitamente um demagogia *que todos estão preocupados com a questão e juntos iremos resolvê-lo, mas infelizmente não é isso que ocorre.*

**"Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamentos  
ou punições cruéis, desumanas ou degradantes".<sup>41</sup>**

- Artigo V da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948.

A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM) de São Paulo, fundada em 1976, mantém aproximadamente 4.000 adolescentes cumprindo medida sócio-educativa de internação. Conforme um levantamento feito pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) em julho passado, cerca de 950 adolescentes estão sendo mantidos irregularmente em Unidades de Internação que, na realidade, funcionam como presídios, em desrespeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Nessas prisões não existem atividades educacionais ou profissionalizantes, conforme exige a lei.

---

<sup>40</sup> Projeto do CISAU – elaborado pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, através da Secretaria Municipal do trabalho e Ação Social.

<sup>41</sup> Artigo V da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948.

As ocorrências de tortura e humilhações são freqüentes, (tão noticiado na mídia) apesar das autoridades tentarem ofuscar o problema. Analisando denúncias, desde outubro de 1999, quando foi iniciado o Projeto de Reformulação da Febem, estima-se que mais de 700 internos foram vítimas de tortura e agressões perpetradas por funcionários em diversas Unidades da Febem .

De acordo com a Anistia Internacional, as denúncias de espancamento afetando dezenas de adolescentes indicam que perdura na FEBEM uma situação de tolerância semi-oficial de tais práticas.

Os métodos de tortura são vários , mas elencamos dois tipos de sessões de tortura que se destacam no dia-a-dia da FEBEM: o chamado "repique" e a "recepção". O "repique" é utilizado após tentativas de fuga, rebeliões, tumultos ou meras discussões. Um grupo de funcionários (que pode ultrapassar 50), munidos de paus e canos de ferro, espancam os adolescentes seminus e de cabeças baixas, no pátio ou nas celas, muitas vezes após serem detidos pela tropa de choque. Esse método serve de retaliação e repressão. Já a "recepção" ocorre nas transferências entre Unidades, quando os internos são recebidos por um "corredor polonês" formado por monitores e funcionários da segurança, que aos chutes e socos, ou munidos de paus, ferros e correntes, agridem os internos enquanto são ditadas as normas de disciplina. "Coro" e "choça" são outras expressões utilizadas pelos jovens para descrever agressões e surras cotidianas. Na rotina da FEBEM é comum encontrar internos com escoriações, equimoses, hematomas e até queimaduras de cigarro.<sup>42</sup>

---

<sup>42</sup> Relatório do Movimento Nacional dos Direitos Humanos, em 2002.

Grande parte dessas denúncias foram comprovadas materialmente por laudos de exames de corpo delito requisitados pela Promotoria do Departamento de Execuções da Infância e Juventude, e por testemunhos dos adolescentes. O Ministério Público também detém um arquivo de fotos e fitas de vídeo com imagens de internos que foram torturados nas dependências da Fundação. O expressivo número de procedimentos instaurados pela Promotoria do Departamento de Execuções da Infância e Juventude da Capital comprova o aumento das agressões e da tortura na FEBEM. Conforme levantamento feito em julho 2001 pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, só no primeiro semestre de 2000 a promotoria tinha instaurado 72 procedimentos investigatórios que apuravam agressões e tortura contra internos da Febem.

A OEA<sup>43</sup> havia determinado que o Estado tomasse oito providências urgentes: tomar as medidas necessárias para impedir rebeliões, de forma a garantir a vida e a integridade física dos internos e demais pessoas no interior das unidades; identificar e punir os responsáveis pelas práticas de tortura e maus tratos; impedir que internos fiquem vários dias trancados nas celas e submetidos à maus-tratos; reduzir a quantidade de jovens nas unidades; separar os internos conforme a idade, compleição física e delito cometido; garantir o atendimento médico a todos os adolescentes; realizar, juntamente com os representantes das entidades, supervisão periódica das condições de detenção / internação e do estado físico, emocional e psicológico dos internos.

O não cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente é o principal problema da FEBEM e do CISAU. Sabemos que isso não é de responsabilidade apenas desse governo, mas de vários outros que jamais trataram o assunto com a prioridade devida.

Em Uberlândia, a nossa realidade, é diferente geograficamente, mas infelizmente temos denúncias de tortura no CISAU, veiculados na mídia, e inúmeras oportunidades vimos várias tentativas de fugas, o que significava uma insatisfação no processo de “ressocialização dos internos.”

---

<sup>43</sup> Organização dos Estados Americanos. A OEA foi criada pela IX Conferência Internacional de Estados Americanos (Bogotá, maio de 1948), com base em mandato contido na Resolução IX da Conferência Internacional Interamericana sobre os Problemas de Guerra e Paz (México, 1945). A referida Resolução encomendava a reorganização, consolidação e fortalecimento do Sistema Interamericano. Da referida Conferência, emanaram importantes documentos do sistema interamericano, como a própria Carta da OEA, o Tratado Americano de Soluções Pacíficas, conhecido como Pacto de Bogotá, e a Declaração Interamericana de Direitos e Deveres do Homem, assinada sete meses antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os relatos de tortura são assustadores. Embora acontecesse também com a Polícia Militar (com frequência constante), é a Civil que é destacada por ter treinamento específico para bater sem deixar marcas. Em uma única prisão, um adolescente que era muito procurado sofreu afogamentos, sessões de choque, agulhas nas unhas, pau de arara, corrida no sabão, e quando caía, os policiais batiam muito. O torturado, assim foi entregue no CISAU, não levantou da cama por três dias, sem conseguir comer ou ir ao banheiro...<sup>44</sup>

#### PROMOTORES PEDEM A INTERDIÇÃO DO CISAU.<sup>45</sup>

O ministério Público de Uberlândia decidiu , ontem à tarde, pedir a Interdição do Centro de Integração Social do Adolescente (CISAU) pelo fato do estabelecimento não cumprir o que recomenda o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)...

“Desde 1994, quando o CISAU foi construído, o Ministério Público verificou que ele não possuía condições adequadas para o cumprimento das medidas sócio-educativas. A situação agora agravou ainda mais. Por esse motivo instauramos o inquérito há quatro meses e, como não houve resposta da prefeitura, ajuizamos a ação.”<sup>46</sup>

O CISAU funciona no antigo prédio da UOMEMI<sup>47</sup>, sendo que sua estrutura parece do lado de fora um cadeia, com guaritas em todos os cantos. Conta com três alojamentos, três salas de atividades,

---

<sup>44</sup> MATOS, Raquel Neves, Crime e castigo: reflexões sensíveis sobre adolescentes privados de liberdade em Uberlândia, Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, 2006.

<sup>45</sup> Jornal Correio de Uberlândia – 30/04/2004, p.07.

<sup>46</sup> Declarou os Promotores do município de Uberlândia Jadir Cirqueira de Souza e Epaminondas da Costa, em 30/04/2004, no Jornal Correio de Uberlândia, p.07.

<sup>47</sup> Unidade de Orientação ao Menor ( UOMEMI), que foi desativada em janeiro de 1993.

refeitório, setor administrativo e de atendimento e também de uma área de “lazer” (onde acontece o “banho de sol”) , além outras dependências (cozinha, depósito, banheiros, etc).

Hoje são atendidos cerca de 45 internos, cujos atos infracionais são variantes, e os mesmos dividem o mesmo espaço físico.

Sua estrutura física, é falha desde o tocante à segurança das pessoas que trabalham na entidade, até dos próprios internos, contrariando a separação prevista no estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê, a separação dos internos de acordo com suas características individuais , sendo estipulado 03 (três) adolescentes por alojamento, não sendo a realidade do referido centro.

Sua criação teve como objetivo, atender aos menores infratores, constituindo-se em um espaço destinado à reclusão e posterior reintegração à sociedade. Nesse sentido, cabe nos questionar até que ponto é real sua intencionalidade.

Até que ponto, o CISAU, não é na verdade, um depósito de adolescentes, tendo seus destinos, “resolvidos” em gabinetes políticos, em programas estatais que nunca materializam em ações concretas, sendo base de discursos demagogos e sem fundamentação nenhuma, e também servindo ao preenchimento de cargos funcionais. A sociedade civil , às vezes à margem da discussão, deve-se posicionar frente a essa questão, para que possamos dar uma oportunidade verdadeira de ressocialização, a esses adolescentes que por motivos diversos transgrediram as leis vigentes em nosso país.

## *CONCLUSÕES FINAIS*

Entre os inúmeros problemas sociais da nossa sociedade brasileira, que se apresentam, neste novo milênio de proporções preocupantes, a problemática e a complexidade da juventude e da violência , ganham cada vez mais visibilidade, com forte apelo social.

A juventude, ora na condição de vítima , ora agressora, cobrindo diferentes segmentos sociais, ocupa de uma forma marcante as páginas da imprensa escrita e dos noticiários televisivos.

Em Uberlândia, nossa realidade não é diferente das demais realidades sociais das médias e grandes cidades, e até as de pequenos portes enfrentam suas especificidades na temática jovens versus violência.

Os motivos geradores dessa violência, vão desde da desigualdade social até princípios norteadores de educação , relações intra-familiares, etc, pois o objetivo desde trabalho não é apontar os motivos de tais acontecimentos, mas discutir as entidades estatais responsáveis pela “reeducação” dos jovens em conflito com a lei vigente.

Vimos através de dois exemplos, um nacional que é o caso da Fundação do Bem-estar do Menor – a FEBEM, e um exemplo local, da nossa cidade de Uberlândia, que é o Centro de Integração Social de Adolescentes de Uberlândia – o CISAU – que infelizmente os mesmos órgãos responsáveis por essa “reintegração social” não estão nem perto de cumprir com seus objetivos,

Falta em âmbito nacional, uma verdadeira política pública relacionada com a questão das crianças e dos adolescentes do país, pois possuir uma das melhores legislação do mundo , sobre o assunto , o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8069, não resolve a triste situação desses agentes sociais excluídos de nossa sociedade.

Tanto a FEBEM como o CISAU, carecem de toda estrutura necessária para a execução de seus trabalhos e para a realização dos seus fins, pois os mesmas entidades, aparentam “ser caixotes de jovens”, faltam profissionais: psicólogos, psicoterapeutas, educadores, pedagogos, técnicos profissionalizantes, médicos, enfim , além de toda uma direção qualificada para a função, coisa que não acontecem pois, na maioria das vezes, esses cargos são oferecidos a pessoas como retribuição política , aliás essa temática é um assunto pertinentes em todas as campanhas políticas, de todos os partidos (...”devemos cuidar da nossa juventude”... “o futuro da nação são os nossos jovens”...); discursos demagogos e com fundo completamente eleitoreiro.

Jamais houve no Brasil , um real programa destinado para a prevenção de atos delituosos praticados por jovens e muito menos um programa nacional de “reintegração” de jovens infratores no convívio social, dando-lhes condições para uma postura melhor , que não os condene para debaixo do tapete, pois o que vem acontecendo, é simplesmente uma omissão de todos os órgãos estatais que deveriam cumprir sua finalidade, e não o fazem, deixando seqüelas em toda uma nação.

Nosso trabalho , é uma pequena reflexão, para mudarmos a triste situação de jovens, que deveriam estar em salas de aulas, na construção da sua dignidade e cidadania, mas estão na obscuridade da sociedade.

Ao levantarmos o debate sobre a questão, estamos nos posicionando , que algo tem que ser feito, algo precisa mudar, pois está tudo errado, da estrutura física, à falta de “ferramentas” para sua socialização.

Somente com uma sociedade organizada , uma política séria , poderemos mudar o rumo desses jovens em conflitos com a lei, não permitindo que os mesmos sejam estatísticas de penitenciárias ou óbitos juvenis.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA:

### 1. FONTES

#### DOCUMENTOS / REGULAMENTOS

- **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**
- **REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO FEBEM -SP**
- **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM**

### 2. BIBLIOGRAFIA

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História – Seleção de Textos.** Tradução Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. ( Oficinas de História ).

DUPAS, Gilberto. **Economia Global e Exclusão Social – Pobreza, Emprego, Estado e o Futuro do Capitalismo.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru .** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

RAMOS, Hosmany. **Pavilhão 9 – Paixão e Morte no Carandiru**. São Paulo: Geração Editorial, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

SAMUEL, Raphael. **“História local e História Oral”**. In: REVISTA brasileira de História. São paulo: ANPUH/marco Zero, v.9, n.19, set/1989/fev./1990.219/243

AZEVEDO MARQUES, João Benedito de . **Marginalização: Menor e Crimilidade**, São Paulo MCGRAW-HILL do Brasil, 1986.

IGNATIEFF, Michael. **“Instituições Totais e Classes Trabalhadoras: Um Balanço Crítico”**. In: Revista Brasileira de História. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, vol. 7, nº 14, março/agosto de 1987, pp. 185-193.

PASSETTI, Edson. **O Que é Menor**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

LEAL, César Barros. **A Delinquência Juvenil: seus fatores exógenos e prevenção**. Rio de Janeiro: Aide Ed., 1983.

MACHADO, Maria Clara Tomaz. **A Disciplinarização da Pobreza no Espaço Urbano Burguês: Assistência Social Institucionalizada – ( Uberlândia – 1965 a 1980 )**. São Paulo: USP, 1990. ( Dissertação de Mestrado).

MATOS, Raquel Neves. **Crime e castigo: reflexões sensíveis sobre adolescentes privados de liberdade em Uberlândia**, (Dissertação Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, 2006.

MILITINO, Inamar Aparecida. **Centro de Integração Social de Adolescentes de Uberlândia (CISAU): Ocultar ou integrar?** Monografia defendida no então Departamento de História da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 1999.

SOUZA, Aparecida Darc de. **Capitães do asfalto: infância e adolescência pobres na cidade de Uberlândia. 1985 –1995.** Dissertação de Mestrado. PUC-SP: 1998.

MATOS, Raquel Neves. **Pela Paz que eu não quero seguir admitindo : Histórias de vida dos adolescentes internos no CISAU.** Monografia defendida pelo Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2003.

CARVALHO, Carlos Henrique. **“Da delinqüência à criminalidade ( Uma análise do discurso sobre a problemática do menor em Uberlândia 1980-1992 )”.** História & Perspectivas, nº 10 – jan/jun. 1994.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil.** São Paulo: Ática, 2002

MELO, Floro de Araújo. **A história do menor no Brasil: abandonado, delinqüente e infrator desde suas raízes.** Rio de Janeiro: (Sem editora: Gráfica Borsi S. A . ) , 1986.

**Os jovens de Curitiba: desencantos e esperanças, juventude, violência e cidadania /** coordenação de Ana Luisa Fayet Sallas et al. – Brasília: UNESCO, 1999. (Edições UNESCO).

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales ( 1929 – 1989 ) : a Revolução Francesa da Historiografia** Peter Burke; tradução Nilo Odalia. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

SERVO, Bruno de Souza. **Sociabilidade e Poder na Colônia Penal Jacy de Assis em Uberlândia- MG. 2002.** Monografia (graduação). Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal de Uberlândia.

#### ARTIGOS

- Delinquência Juvenil – FEBEM - Luís F. M. Manzano – Gazeta de Ribeirão.
- A internacionalização dos direitos humanos e as respostas à delinquência juvenil – Kathia Masrtin-Chenut – XIII Congresso Mundial de Criminologia.